PARECER 1297/1999 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 733/1998

Trata-se do Projeto de Lei n° 733/98, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva que tem como objetivo denominar "Praça Maria Antonia Messias Olegário" o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Arapuê com Fortuna de Minas, Bairro de Vila Matilde. Para melhor embasamento deste PL, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo sobre o logradouro em causa, tendo recebido resposta através do Ofício ATL n° 081/99 comunicando que o leito é oficial pela Lei n° 34.049/94, não possui denominação oficial e que o nome proposto não é homonímia, além do que os dados fornecidos são suficientes para a sua total caracterização.

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seu Parecer nº 1026/99, de 23/09/99, depois de receber a resposta do Executivo ao seu pedido de informações, posicionou-se pela legalidade.

Ademais, consideramos que a denominação de logradouros públicos é uma medida de interesse público, uma vez que traz conveniências aos munícipes, não só ao morador do logradouro, quanto a qualquer um que procure por esse endereço, inclusive serviços públicos, como Correio, Eletropaulo, SABESP, etc

Pelo exposto, baseado no que é de sua competência, esta Comissão posiciona-se favoravelmente ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/10/1999 Aurélio Nomura - Presidente

Myryam Athie - Relator Ana Martins Goulart

## RETIFICAÇÃO DO PARECER 1297/1999 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 733/1998

Trata-se do Projeto de Lei n° 733/98, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva que tem como objetivo denominar "Praça Maria Antonia Messias Olegário" o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Arapuê com Fortuna de Minas, Bairro de Vila Matilde. Para melhor embasamento deste PL, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo sobre o logradouro em causa, tendo recebido resposta através do Ofício ATL nº 081/99 comunicando que o leito é oficial pela Lei nº 34.049/94, não possui denominação oficial e que o nome proposto não é homonímia, além do que os dados fornecidos são suficientes para a sua total caracterização.

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seu Parecer nº 1026/99, de 23/09/99, depois de receber a resposta do Executivo ao seu pedido de informações, posicionou-se pela legalidade.

Ademais, consideramos que a denominação de logradouros públicos é uma medida de interesse público, uma vez que traz conveniências aos munícipes, não só ao morador do logradouro, quanto a qualquer um que procure por esse endereço, inclusive serviços públicos, como Correio, Eletropaulo, SABESP, etc

Pelo exposto, baseado no que é de sua competência, esta Comissão posiciona-se favoravelmente ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/10/1999 Aurélio Nomura - Presidente

Myryam Athie - Relator Ana Martins Goulart